



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 4 de janeiro de 2017

Ano VII - Edição nº 00625 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3FEF78E22D3019D3AE65AE1469C07899

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 021/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Dispõe sobre criação da Comissão de Licitação.
- REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÕES: DECRETO Nº 019/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
- DECRETO Nº 019/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Dispõe sobre a apresentação e recadastramento de servidores públicos municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 021/2017,
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre criação da Comissão de Licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o início de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se licitar sem haver instituída a comissão de licitação;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, constante do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º- Fica instituída a comissão de licitação do Município de Boa Vista do Tupim, composta dos seguintes membros; sendo o primeiro seu Presidente:

I – Ivan Fachinetti Bezerra – Coordenador do Controle do Patrimônio

II – Leide Jesus Mota – Assistente Administrativo

III – Adson Hungria Fraga - Auxiliar de Serviços Gerais

Art.2º- Não haverá remuneração para os componentes da referida Comissão de Licitação;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 02 de janeiro de 2017

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 019/2017,
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação e recadastramento de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto no art.82, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a transição de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da realidade do Quadro de Servidores do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Caput. do art. 37, da Constituição federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo a municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Todo servidor público municipal, estatutário ou celetista, fica obrigado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, nos horários compreendidos entre às 08:00h às 12:00h, e entre 14:00h às 18:00h, nos dias 09 a 20 de janeiro de 2017, para recadastramento, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) CNPF – MF;
- c) Título de eleitor;
- d) Registro de Nascimento ou de Casamento;
- e) Registro de Nascimento dos Dependentes (BA houver)
- f) Último contra-cheque ou comprovante de recebimento da remuneração;
- g) Ato de Nomeação ou contrato de trabalho;
- h) Atos de concessão de vantagens, benefícios, previstos em Lei (BA houver).
- i) Comprovante de endereço;

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos contratados temporariamente para atender situação de excepcional interesse



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



público e demais pessoas físicas que receba remuneração do erário a qualquer título.

Art. 2º. A não apresentação do servidor incluso nas situações descritas no artigo anterior, no prazo ali estabelecido, acarretará na suspensão imediata do pagamento de qualquer remuneração devida.

Art. 3º. Terminado o prazo de que trata o art. 1º deste Decreto, O Departamento de Recursos Humanos (ou Órgão equivalente), comunicará ao Prefeito Municipal o resultado obtido, inclusive, com a relação daqueles que não atenderam a convocação, para fins da aplicação do disposto no art. 2º, deste mesmo Decreto.

Art. 4º - O comparecimento dos servidores obedecerá à ordem alfabética e dias, conforme abaixo discriminação:

I- Nos dias 09 e 20 e de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com a Letra A;

II - No dia 10 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras B e C;

III - No dia 11 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras D, E e F;

IV - No dia 12 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras G, H e I;

V - Nos dias 13 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras J, K e L;

VI - Nos dias 16 e 17 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras M;

VII - No dia 18 e de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras N, O, P e Q;

VIII - No dia 20 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras R, S, T;

IX - No dia 23 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras U, V, W, V, X e Z;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 5º. Recebidas as informações cadastrais previstas no art. 1º, o Órgão Municipal competente processará normalmente a Folha de Pagamento.

Parágrafo Único – A infidelidade no processamento das informações se constituirá em crime de responsabilidade do servidor, sujeito as cominações previstas em lei específica.

Art. 6º. O Presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Fica obrigado ao servidor comparecer ao setor com a ficha cadastral que é parte integrante deste decreto, conforme consta do anexo I, devidamente preenchida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 02 de janeiro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Boa Vista do Tupim
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 019/2017,
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação e recadastramento de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto no art.82, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a transição de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da realidade do Quadro de Servidores do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Caput. do art. 37, da Constituição federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo a municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Todo servidor público municipal, estatutário ou celetista, fica obrigado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, nos horários compreendidos entre às 08:00h às 12:00h, e entre 14:00h às 18:00h, nos dias 09 a 20 de janeiro de 2017, para recadastramento, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Registro de Nascimento ou de Casamento;
- e) Registro de Nascimento dos Dependentes (BA houver)
- f) Último contra-cheque ou comprovante de recebimento da remuneração;
- g) Ato de Nomeação ou contrato de trabalho;
- h) Atos de concessão de vantagens, benefícios, previstos em Lei (BA houver).
- i) Comprovante de endereço;

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos contratados temporariamente para atender situação de excepcional interesse



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



público e demais pessoas físicas que receba remuneração do erário a qualquer título.

Art. 2º. A não apresentação do servidor incluso nas situações descritas no artigo anterior, no prazo ali estabelecido, acarretará na suspensão imediata do pagamento de qualquer remuneração devida.

Art. 3º. Terminado o prazo de que trata o art. 1º deste Decreto, O Departamento de Recursos Humanos (ou Órgão equivalente), comunicará ao Prefeito Municipal o resultado obtido, inclusive, com a relação daqueles que não atenderam a convocação, para fins da aplicação do disposto no art. 2º, deste mesmo Decreto.

Art. 4º - O comparecimento dos servidores obedecerá à ordem alfabética e dias, conforme abaixo discriminação:

I - Nos dias 09 e 10 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com a Letra A;

II - No dia 11 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras B e C;

III - No dia 12 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras D, E e F;

IV - No dia 13 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras G, H e I;

V - No dia 16 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras J, K e L;

VI - No dia 17 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras M;

VII - No dia 18 e de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras N, O, P e Q;

VIII - No dia 19 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras R, S, T;

IX - No dia 20 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras U, V, W, Y, X e Z;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 5º. Recebidas as informações cadastrais previstas no art. 1º, o Órgão Municipal competente processará normalmente a Folha de Pagamento.

Parágrafo Único – A infidelidade no processamento das informações se constituirá em crime de responsabilidade do servidor, sujeito as cominações previstas em lei específica.

Art. 6º. O Presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Fica obrigado ao servidor comparecer ao setor com a ficha cadastral que é parte integrante deste decreto, conforme consta do anexo I, devidamente preenchida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 02 de janeiro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Boa Vista do Tupim
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25